



Carta nº 007/2025-CDU

URGENTE

Rio de Janeiro, 07 de março de 2025

À: Ilma. Patrícia Baran
Diretora Geral Interina da ANP

CC: Ilma. Mariana Cavadinha
Diretora Substituta da Diretoria 4
Ilmo. Guilherme Eduardo Zerbinatti
Assessor da Diretoria 4
Ilma. Luciana Estevão
Superintendente Adjunta da SIM/ANP

Assunto: Solicitação de inclusão, em regime de urgência, na pauta da Reunião de Diretoria ou Circuito Deliberativo, do processo de acesso à Base Regulatória de Ativos dos Contratos Legados da NTS e TAG.

Referência: Processo Nº 48610228149/2022-13

Prezados,

O Conselho de Usuários do Sistema de Transporte de Gás Natural (CdU), entidade representativa dos carregadores de gás natural no País, vem, por meio desta correspondência, mais uma vez manifestar a necessidade de deliberação, **em regime de urgência**, do processo em referência que versa sobre o **acesso à memória de cálculo das tarifas dos contratos legado e base regulatória de ativos (BRA) dos contratos legados da Nova Transportadora do Sudeste (NTS) e da Transportadora Associada de Gás (TAG)**.

Como foi apontado diversas vezes ao longo de quase dois anos de reuniões e correspondências, o acesso a tais informações é essencial para garantir transparência ao mercado e o correto acompanhamento das tarifas pelos agentes interessados, o que é particularmente basilar para iniciar a revisão tarifária das transportadoras de gás natural.

Ressalta-se que, ao longo dos dois últimos anos, o CdU já encaminhou 6 (seis) cartas formais à ANP requerendo essas informações, nos dias 30 de junho de 2023, 23 de fevereiro de 2024, 3 de maio de 2024, 6 de agosto de 2024, 16 de setembro de 2024 e 10 de dezembro de 2024.



Além disso, importante reforçar que, em 9 de janeiro de 2024, a Petrobras, em correspondência anexada ao processo em referência, apontou que não se opunha à divulgação dessas memórias de cálculo. Na mesma linha, em 19 de setembro de 2023, a própria Petrobras, na qualidade de carregador original, já havia manifestado expressamente sua concordância para a disponibilização dos dados aos demais interessados.

Recentemente, neste mesmo caminho, a Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM/ANP) solicitou parecer da Procuradoria Federal junto à ANP sobre a possibilidade jurídica de disponibilização das informações, adiantando o seu entendimento de que as informações sobre a BRA seriam relevantes e de interesse do mercado. Com efeito e de forma acertada, esta Procuradoria, por meio do Parecer n° 0002/2025, concluiu: (a) que não haveria qualquer óbice jurídico para que essas informações fossem divulgada, uma vez que "não ficou demonstrado que o sigilo da memória de cálculo é imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado", e (b) que a ANP **deveria conceder o acesso a esses dados**, em respeito à Lei de Acesso à Informação e ao princípio da publicidade.

Diante do exposto, e considerando a necessidade imediata do conhecimento das informações para a análise do processo de revisão tarifária das transportadoras que se inicia proximamente, reiteramos a solicitação de inclusão do processo na próxima reunião de Diretoria da ANP, ou que esse processo seja submetido à deliberação em Circuito Deliberativo, conforme previsto nos artigos 68, 79 e 80 do Regimento Interno da ANP. A urgência e a relevância desse tema estão claramente justificadas e são respaldadas tanto pelos próprios agentes do mercado, quanto pelo parecer jurídico da Procuradoria Federal.

O tema, frise-se, é crucial para o mercado e especialmente para os carregadores representados por este CdU. Desta forma, a postergação de uma decisão sobre a disponibilização efetiva dos documentos resultará em danos reais para a avaliação das informações concernentes às tarifas, podendo causar prejuízos irreparáveis aos carregadores e à competição no mercado.

Ressaltamos que é dever da ANP garantir a transparência e o cumprimento das normativas que regem o setor. E é objetivo geral do CdU "o monitoramento, a qualquer momento, do desempenho, da eficiência operacional e dos investimentos das transportadoras", conforme estabelecido no Art. 17 da Lei n° 14.134/21. Sendo assim, esse atraso na divulgação da base regulatória de ativos pela ANP impossibilita o monitoramento do mercado pelo CdU apesar dos posicionamentos técnico e jurídico, obstaculizando ou restringindo a avaliação completa das tarifas, o que não deve prosperar.

Assim, prezando pela competência da ANP para a resolução do pedido na esfera administrativa, reiteramos a necessidade de ser concedido tratamento de urgência à tramitação do processo em referência, que trata do acesso às informações em tela, de modo a não causar prejuízos aos interessados.



Renovando os nossos protestos de elevada estima e consideração, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Sylvie D'Apote
Presidente